

Mensagem nº 194/2022

João Pessoa, 12 de dezembro de 2022

A Vossa Excelência, o Senhor

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, amparado pelo artigo 27, inciso II da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, a apreciação da Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Municipal nº 1.347/1971 (Código de Obras do Município de João Pessoa).

A justificativa técnica da importância dessa alteração legislativa está relacionada com o objetivo geral da revisão da legislação urbanística no processo de revisão do Plano Diretor com os estudos apresentados para possibilitar uma melhor utilização do potencial construtivo dos lotes destinados às Habitações de Interesse Social (HIS).

É importante ressaltar que a instalação de elevadores nas edificações encarece não só a obra, mas também a manutenção dos condomínios. Logo, em se tratando de habitações de interesse social, é notório que a população que ali residirá é caracterizada por uma baixa renda e dificilmente poderia absorver o custo de manutenção de elevadores.

Vale destacar que a dispensa de elevadores para edificações com até cinco pavimentos só será aplicada às habitações de interesse social e/ou os projetos de regularização fundiária, podendo se prever com isso uma melhor utilização do potencial construtivo dos lotes e uma racionalização das infraestruturas urbanas já instaladas.

Além disso, um menor percentual da população atendida precisará passar por processo de realocação para locais distantes da atual residência. A importância disso é de que já existe uma relação de vizinhança e um sentimento de pertencimento da população com o atual local de residência.

Quanto à competência para alteração da Lei Municipal nº 1.347/1971, está inserida nos temas afeitos ao município. Afirma a Lei Orgânica deste município:

Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I - legislar sobre assuntos de interesse local; XIII - planejar o uso e

ocupação do solo em seu território; XV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

Nesse passo, o assunto tratado no projeto é de competência municipal.

Além de veicular matéria relevante para o Município, visa regular matéria relativa ao exercício de polícia administrativa em âmbito local, especificamente com a alteração de normas previstas no Código de Obras do Município de João Pessoa que regulam a obrigatoriedade de instalação de elevadores e geradores de energia.

No presente caso, a medida está realmente inserida no âmbito do planejamento e ordenamento municipal, especificamente no controle da construção e edificação, controle e fiscalização do espaço construído, cuja competência para definição é do Município.

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento da Capital paraibana, frente ao patente significado social deste ato, submeto ao crivo deste Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, requerendo urgência, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica do Município.

Cordialmente,

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.347/1971 (CÓDIGO DE OBRAS DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA).**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O caput do art. 162 da Lei Municipal nº 1.347/1971 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. Será obrigatória a instalação de elevadores nas edificações acima de 4 (quatro) pavimentos, com exceção das Habitações de Interesse Social (HIS), para as quais será obrigatória a instalação de elevadores nas edificações acima de 5 (cinco) pavimentos, devendo atender a Lei de Acessibilidade nº 10.098/2000.”

Art. 2º O caput do art. 163 da Lei Municipal nº 1.347/1971 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. As edificações que necessitam da instalação de elevadores deverão atender todas as especificações técnicas e de segurança estabelecidas nas normas da ABNT”.

Art. 3º O art. 218-A da Lei Municipal nº 1.347/1971, acrescentado ao Código de Obras pela Lei Complementar nº 057/2009, e alterado pela Lei Complementar nº 090/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218-A. É obrigatória a instalação de gerador de energia em todos os Edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos, com exceção das Habitações de Interesse Social (HIS), para as quais será obrigatória a instalação de geradores de energia em Edifícios de mais de 5 (cinco) pavimentos.

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os equipamentos de geração de energia elétrica deverão ter partida automática e serem interligados ao circuito de emergência, a fim de entrarem, imediatamente, em operação, caso haja falta de energia na rede pública.

§ 2º Ao circuito de Emergência devem estar interligados, também, todos os elevadores dos quais disponha a edificação.”

Art. 4º Revogam-se o parágrafo único do art. 162 e o art. 164 da Lei Municipal nº 1.347/1971.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 12 de dezembro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0254-3D96-51FE-0AF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/12/2022 17:07:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0254-3D96-51FE-0AF2>